



INFORMAÇÃO

Portaria n.º 86/2026/1, de 20 de fevereiro **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE** **APOIOS FINANCEIROS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS**

1. Foi publicada a [Portaria n.º 86-A/2026/1 de 20 de fevereiro](#), que regulamenta os apoios às explorações agrícolas, nos termos do disposto no n.º. 7 do capítulo iii, do anexo ii da Resolução do Conselho de Ministros n.º. 17-A/2026, de 3 de fevereiro.
2. O referido diploma legal entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2026.
3. Este regime legal **aplica-se aos concelhos territorialmente abrangidos pela declaração de situação de calamidade**, constante da [Resolução do Conselho de Ministros n.º. 15-B/2026, de 30 de janeiro](#) e da [Resolução n.º. 15-C/2026, de 1 de fevereiro](#).
4. Os **Concelhos abrangidos** são os seguintes: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Santarém, Sardoal, Sertã, Soure, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares e Vila Velha de Ródão.
5. E ainda os **Concelhos** de: Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Sever do Vouga.
6. Para efeitos deste regime legal **relevam os danos e despesas relacionados com a tempestade “Kristin”, ocorridos entre as 00h00 de 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 de 08 de fevereiro de 2026**, nos concelhos acima indicados.
7. São **elegíveis as intervenções em explorações agrícolas**, danificadas pela tempestade “Kristin”, situadas nos referidos concelhos.
8. Os apoios previstos para o setor agrícola são concedidos nas condições constantes do artigo 25.º. do [Regulamento \(UE\) 2022/2472, da Comissão](#).



9. Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldade, nos termos definidos no artigo 2.º, ponto 18, do [Regulamento \(UR\) 651/2014](#), exceto se se tornaram empresas em dificuldades devido aos acontecimentos meteorológicos declarados como calamidade pelas [Resoluções do Conselho de Ministros nºs 15-B/2026, de 30 de janeiro e 15-C/2026, de 1 de fevereiro](#).
10. Podem ser **beneficiários** dos apoios financeiros, **as pessoas singulares ou coletivas, titulares de explorações agrícolas**.
11. Os beneficiários dos apoios **devem observar os requisitos** seguintes:
 - a) **Estar legalmente constituídos**, quando aplicável, e ter a sua situação tributária e contributiva regularizada nos termos do disposto no artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário; e
 - b) **Não se encontrar em situação de incumprimento** em projetos apoiados por fundos públicos, a atestar por declaração oficial ou compromisso de honra, sem prejuízo de verificação posterior pelas entidades competentes.
12. E ainda, reunir os **requisitos** seguintes:
 - a) **Atestar por declaração oficial ou compromisso de honra** de que não são uma empresa em dificuldades nos termos do n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo de verificação posterior pelas entidades competentes;
 - b) **Estar inscritos na Base de Dados do IB** - Identificação do beneficiário, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP);
 - c) **Ser titulares de exploração agrícola** e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP).
13. **O montante máximo do apoio**, por beneficiário, **não pode exceder 10.000 Euros** e assume a forma de **subvenção não reembolsável**.
14. O montante dos apoios a conceder é determinado tendo em conta **o valor do prejuízo efetivamente apurado**, devendo ser **deduzidos os montantes correspondentes a indemnizações de seguro, efetivamente recebidas ou a receber**, relativas aos danos causados pelo evento que fundamenta a concessão do apoio, ou outros apoios.
15. Os beneficiários **devem declarar, no momento da candidatura, a existência de contratos de seguro que cubram, total ou parcialmente, os danos em causa, bem como o montante das indemnizações atribuídas ou previsivelmente atribuíveis pelas entidades seguradoras**.



16. Sempre que, à data da decisão de concessão do apoio, não seja ainda conhecido o montante definitivo da indemnização de seguro, **o apoio pode ser concedido a título provisório, ficando sujeito a ajustamento ou reposição** na medida em que venha a verificar-se a atribuição de indemnização posterior.
17. A **omissão ou prestação de falsas declarações** relativamente à existência de seguros ou aos montantes indemnizatórios **determina a revisão da decisão de concessão do apoio e, sendo caso disso, a restituição das quantias indevidamente recebidas**, sem prejuízo de eventual responsabilidade legal.
18. A soma do apoio concedido ao abrigo da presente Portaria e das indemnizações de seguro não pode conduzir à sobrecompensação dos prejuízos sofridos.
19. Os apoios a atribuir **são cumuláveis com outros apoios públicos**, incluindo os previstos noutros instrumentos aprovados em razão da mesma situação de calamidade, **não podendo em qualquer caso exceder o valor dos prejuízos elegíveis efetivamente sofridos**.
20. Para efeitos dos apoios, são **custos elegíveis**:
 - a) Reparação de infraestruturas de rega, caminhos agrícolas, muros, vedações, armazéns e outras construções indispensáveis à atividade agrícola, diretamente afetados pela tempestade «Kristin»;
 - b) Substituição de equipamentos e maquinaria agrícola destruídos pela tempestade «Kristin»;
 - c) Reposição de animais e de culturas permanentes destruídas ou gravemente afetadas.
21. O **pedido de apoio deverá ser formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, a contar do dia 19 de fevereiro de 2026, **através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos sítios eletrónicos da CCDR, IP**, territorialmente competente.
22. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes **elementos**:
 - **Documento de identificação do requerente e número de identificação fiscal;**
 - **Comprovativo da qualidade de beneficiário:**
 - a) **No caso de pessoas singulares:** certidão de registo predial ou caderneta predial urbana, contrato de arrendamento ou outro título bastante que comprove a titularidade ou a legítima posse da habitação ou bem danificado;
 - b) **No caso de explorações agrícolas:** comprovativo de inscrição no sistema de identificação de parcelas/exploração ou outro registo setorial aplicável.



23. Para efeitos de verificação da situação fiscal e contributiva, o requerente do apoio deve autorizar a verificação eletrónica pelos serviços competentes.
24. A **caracterização técnica dos danos** é instruída, pelo menos, com os seguintes elementos:
- Descrição sumária do evento e do nexos de causalidade com a tempestade «Kristin»;
 - Localização georreferenciada ou morada completa do local afetado;
 - Registo fotográfico ou vídeo dos danos, datado, quando aplicável;
 - Documentos de despesa, designadamente faturas e respetivos comprovativos de pagamento, relativos a obras ou aquisições já efetuadas após a tempestade com vista à reposição das condições de funcionamento ou habitabilidade.
25. Para efeitos de **articulação com seguros e outros apoios**, o requerente apresenta:
- Declaração sobre a existência ou inexistência de contratos de seguro, cuja apólice abranja as despesas ou projetos elegíveis;
 - Cópia das apólices de seguro relevantes e da participação de sinistro efetuada junto da seguradora, quando aplicável;
 - Informação, quando disponível, sobre o montante de indemnização já recebido ou previsto;
 - Declaração de que não foram obtidos, ou tendo sido obtidos, declaração dos apoios públicos para os mesmos danos, com identificação do respetivo programa ou medida.
26. Sempre que **o beneficiário seja uma entidade empregadora e o apoio se relacione com manutenção de postos de trabalho ou com medidas específicas para trabalhadores**, podem ser exigidos, nos termos da regulamentação setorial aplicável:
- Declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social relativas ao período de referência;
 - Listas nominativas de trabalhadores abrangidos e respetivo vínculo contratual.
27. As CCDR analisam e aprovam as candidaturas submetidas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respetiva submissão e comunicam ao IFAP, IP a informação relativa às candidaturas aprovadas, bem como os montantes dos apoios a conceder que resultem dessa aprovação.
28. As CCDR, IP podem solicitar informações complementares ou promover vistorias, sempre que tal se mostre necessário à correta apreciação da candidatura.
29. O pagamento dos apoios é efetuado pelo IFAP, IP, de uma só vez, através de transferência bancária para o número de identificação bancário (NIB) registado na Base de Dados do IB- Identificação do Beneficiário.